

CONTRATO Nº 41/2021

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para realização de estudo técnico e de formulação da legislação municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Estatutários e Regime Próprio de Previdência Social.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.861/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº345, sala 27, Bairro Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-00, representada por seu representante legal o Sr. Cristiano Alex Mattioni, inscrito no CPF sob o nº 971.752.770-91 e portador da CI nº 8072690939, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 312, Bairro Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite nº 412/2021, Processo nº 435/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa do ramo jurídico, para fins de realização de estudo técnico e de formulação da legislação municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Estatutários e Regime Próprio de Previdência Social, compatibilizando-as com a ordem constitucional e legal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços: Coleta de material e informações; Exame da estrutura organizacional, fluxos e sistemas de desenvolvimento das atividades no dia a dia; Entrevistas e discussões individualizadas de cada instituto tratado nos textos legais. O resultado final do trabalho deverá conter:

– Entrega de arquivo digital contendo projeto de lei do novo regime jurídico dos servidores, com integral revogação do atualmente vigente. Este projeto de lei conterà mensagem a ser endereçada à Câmara Municipal, além da integral modernização e compatibilização de todos os artigos frente às inovações inseridas no Ordenamento Jurídico, especialmente através da EC nº 103/2019 e entendimentos dos Tribunais sobre os diversos temas enfrentados, incluindo a inserção de vantagens remuneratórias e assistenciais oriundas do RPPS;

– Entrega de arquivo digital contendo projeto de lei visando à adequação da Lei Municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, sem substituí-lo integralmente, visando à sua compatibilização à EC nº 103/2019 e às reais necessidades organizacionais apresentadas pelo Poder Executivo Municipal nos encontros presenciais;

- Atendimentos pontuais de demandas de pessoal e previdência apresentadas *in loco*, a partir de situações concretas, encaminhando alternativas de soluções jurídicas, verbais, escritas e através da elaboração de minutas de documentos e peças técnicas.

A CONTRATADA deverá realizar encontros presenciais, a cada quinze dias, totalizando uma carga horária de 60 (sessenta) horas de atendimento presencial.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com a **Dispensa por Limite nº 412/2021, Processo nº 435/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através da Dispensa por Limite nº 412/2021, Processo nº 435/2021, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, entendido este como justo e suficiente para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Número do procedimento licitatório realizado: “Dispensa por Limite nº 412/2021, Processo nº 435/2021”;

b) Número do contrato firmado: “Contrato nº 41/2021”.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Clovis Coletto, Matr. nº 1-9.

IV – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V– A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI – A CONTRATADA arcará com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste contrato, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

* Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

* Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

* Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine/RS, 27 de agosto de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

MATTIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico